

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor
Chico Lopes****nº do prontuário**

- | | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|

Página**Artigo: Novo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo 12º ao substitutivo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 12º - Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o artigo que trata da sua função, no sentido de articulador entre os sistemas de ensino. Tendo como base a política nacional de educação no Brasil, o Sistema deverá considerar os critérios de avaliação e autorização das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR